## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016537-91.2001.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Requerido: **Devon Imoveis Sc Ltda** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Tendo em vista a concordância do Excipiente, conforme fls. 137, homologo a desistência da Exceção de fls., extinguindo-a com fundamento no Artigo 485, VIII do Novo Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal, com fulcro no Art. 924, II do Novo Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 14 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA